



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022262/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2022
Processo LC n.º 350 – Homologado em 20/12/2022

Contrato de credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, sediadas no Município de Pato Bragado – PR, interessadas na prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BANCO DO BRASIL S/A** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, estabelecida na Rua Q SAUN, QUADRA 5M, LOTE B, TORRES I, II e III, S/Nº, Bairro Asa Norte, Cidade de Brasília – DF, CEP: 70.040-912, neste ato representada pelo senhor João Paulo Zayatz, CPF nº 045.284.189-59 e RG nº 7.659.406-6, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos, incluindo recebimento e repasse de valores da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (exceto profissionais do magistério), do Município de Pato Bragado – PR, sendo:

Item	Qtd	Unid	Produto	V. Unit.	V. Total
01	12	Mês	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, sediadas no Município de Pato Bragado, interessadas na prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos, incluindo o recebimento e repasse de valores da folha de pagamento dos servidores Públicos Municipais (exceto profissionais do magistério), nas condições de chamamento vigente, da Administração Pública direta do Município de	0,00	0,00





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		Pato Bragado -Pr.		
--	--	-------------------	--	--

Clausula Segunda – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DEMAIS CONDIÇÕES:

- a) A contratada obriga-se a realizar a abertura de conta em nome do Município de Pato Bragado para realização de operações de pagamento dos servidores públicos deste município, sem cobrança de taxa de abertura e de manutenção de conta.
- b) A contratada obriga-se a realizar a abertura de contas salários para os servidores do Município de Pato Bragado – PR que tiverem interesse, sem cobrança de taxa inicial ou de tarifa durante a utilização da mesma.
- c) A contratada deverá disponibilizar portabilidade da conta salário para outra conta do servidor, caso o mesmo solicite, sem custos ao servidor.
- d) A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- e) O pagamento dos salários aos servidores será por meio de transferência por arquivo, sem custos ao Município, conforme proposta.
- f) Os valores repassados ao Banco por meio de transferência por arquivo deverão ser creditados nas contas dos servidores até as 23h59min do mesmo dia.
- g) Caso haja algum pagamento rejeitado e/ou devolvido pelo arquivo, resultando na não efetivação da transferência das verbas salariais ao servidor, o valor não efetivado deve ser estornado aos cofres do Município até o dia útil seguinte.
- h) A credenciada deverá possuir agência e/ou PAB's e caixas eletrônicos localizados no Município de Pato Bragado – Paraná, com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.
- i) É obrigação da contratada comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao envio do arquivo, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- j) Isentar o MUNICÍPIO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato.
- k) É de responsabilidade da contratada a guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste termo de referência.
- l) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- m) A contratada deve bilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- n) É obrigação da contratada manter sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.
- o) A Contratada deverá seguir todas as determinações das Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações.
- p) Fica a critério do servidor escolher uma das instituições financeiras credenciadas para o recebimento de seus proventos salariais, bem como realizar os trâmites necessários junto a mesma para abertura de conta em seu nome, ficando a instituição financeira responsável por orientar sobre os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.
- q) É de responsabilidade do servidor informar ao setor de Recursos Humanos do Município, os dados da conta corrente e da agência bancária para recebimento de seus proventos salariais, devendo o servidor ser OBRIGATORIAMENTE o titular da conta.
- r) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura.
- s) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- t) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.
- u) Subsidiariamente, a CONTRATADA deverá zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir as demais obrigações prescritas, sob pena de descredenciamento.

Clausula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar para as instituições financeiras os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico.
- b) Manter atualizado o cadastro dos dados bancários dos servidores.
- c) Regularizar as inconsistências porventura indicadas pelo Banco, nos dados bancários dos servidores cadastrados no sistema do Município.

Clausula Quarta – PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO.

- a) O credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados.
- b) O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes.
- c) Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Clausula Quinta – DO DESCREDECIAMENTO E DA SUSPENSÃO

- a) O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.
- b) A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando esta agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento.
- d) O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

Clausula Sexta – FISCALIZAÇÃO

- a) O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.
- b) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a
- c) CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;
- d) Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.
- e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) O fiscal do contrato levará relatório constando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) A fiscalização administrativa do contrato decorrente deste processo licitatório ficará à cargo dos seguintes fiscais de contratos:
 - ✓ Marlise Rosane Wojtiok – Secretaria de Finanças.
- h) A fiscalização técnica do contrato decorrente deste processo licitatório ficará à cargo dos seguintes servidores:
 - ✓ Suêlin Beatrice Maldaner - Diretora do Departamento de Expediente, Compras e Recursos Humanos;
 - ✓ Everton Jardel Lopes Espindola – Chefe da Unidade de Recursos Humanos
 - ✓ Iloide Lenhardt Canabarro - Tesoureira.

Clausula Sétima – DAS PENALIDADES.

- a) Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- b) Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;
- c) Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, que deverá ser recolhida aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.
- e) As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Clausula Oitava – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Clausula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denuncia dos mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Planejamento e, no que couber, pela Secretaria de Finanças.
- c) Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

Clausula Décima – DA SUCESSÃO E FORO.

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Pato Bragado – PR, aos 20 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**BANCO DO BRASIL S/A - CONTRATADA
JOÃO PAULO ZAYATZ**

